



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**RECOMENDAÇÃO CGJT Nº 2, DE 22 DE MAIO DE 2014.**

Faculta aos Tribunais Regionais do Trabalho decidirem sobre a forma de confecção dos acórdãos proferidos em recurso ordinário nos processos submetidos ao rito sumaríssimo e recomenda que incentivem seus órgãos judicantes a proferirem decisões líquidas.

**O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 6º, inc. V, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e 39 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho,

**Considerando** a disposição constante do art. 895, § 1º, inc. IV, da CLT, quanto à forma do acórdão em recurso ordinário nos processos submetidos ao rito sumaríssimo;

**Considerando** a necessidade de agilizar a tramitação dos processos submetidos ao rito sumaríssimo e a execução, bem como de dar efetividade ao princípio da duração razoável do processo, previsto no art. 5º, inc. LXXVIII, da Constituição da República;

**Considerando**, por fim, as inovações procedimentais decorrentes da implantação do sistema do processo judicial eletrônico (PJe-JT);

**RESOLVE:**

**Art. 1º. RECOMENDAR** aos Tribunais Regionais do Trabalho deliberarem, segundo os critérios de conveniência e oportunidade e com vistas à observância do princípio da celeridade processual, sobre a forma a ser adotada para a confecção do acórdão proferido em recurso ordinário nos processos submetidos ao rito sumaríssimo, lavrando-se acórdão ou apenas certidão de julgamento.

**Art. 2º. RECOMENDAR** aos Tribunais Regionais do Trabalho que incentivem seus órgãos judicantes a proferirem acórdãos líquidos quando reformarem sentenças líquidas, a fim de agilizar a execução e não onerar o primeiro grau com

recálculos.

**Art. 3º.** Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Dê-se ciência aos Desembargadores Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho e aos Corregedores Regionais, mediante ofício, do inteiro teor desta Recomendação.

Brasília, 22 de maio de 2014.

**Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**  
**Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**